

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 01/2026A

Indiara 19 De Janeiro De 2026.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar os pagamentos retroativos de adicionais por tempo de serviço e demais vantagens pecuniárias aos seus servidores, referentes ao período suspenso pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Indiara, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizado a realizar a contagem e o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes devidos aos servidores de seu quadro de pessoal, correspondentes ao período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A presente Lei tem natureza autorizativa, e sua efetiva implementação observará, cumulativamente, o seguinte:

I - a efetivação do pagamento dependerá de ato próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que atestará o cumprimento das condições aqui estabelecidas;

II - o ato da Mesa Diretora fica condicionado à comprovação de:

a) prévia e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

b) estrita observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

III - o pagamento não poderá ser custeado por meio de transferência de encargo financeiro de outro ente da Federação.

Art. 3º A autorização concedida por esta Lei não gera direito subjetivo imediato ao pagamento, que se concretizará apenas após a verificação das

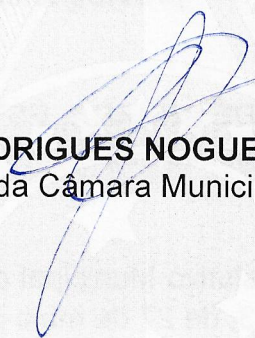


condições fiscais e orçamentárias pelo ordenador de despesas do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Indiará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indiará/GO, 19 de janeiro de 2026.


HÉLIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Indiará



LEIA O QR CODE PARA



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/cmindiara@hotmail.com>

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial fazer justiça aos servidores públicos da Câmara Municipal de Indiará, que, mesmo durante o grave período da pandemia da Covid-19, mantiveram-se em pleno exercício de suas funções, contribuindo para a continuidade dos trabalhos deste Poder.

Como é de vosso conhecimento, a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em uma medida de austeridade fiscal necessária à época, suspendeu, em seu artigo 8º, a contagem do tempo de serviço para a aquisição de diversas vantagens pecuniárias, como os quinquênios, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Tal medida, embora compreensível, resultou em um represamento de direitos que agora podem ser restabelecidos.

Recentemente, a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, em um ato de reconhecimento e justiça, alterou a LC nº 173/2020, inserindo o art. 8º-A. Este novo dispositivo abriu a possibilidade para que os entes federativos, cujas finanças o permitam, possam autorizar o pagamento retroativo desses direitos.

Contudo, a norma federal é autorizativa, e não impositiva. Ela delega a cada ente a responsabilidade de avaliar sua própria condição fiscal e de legislar sobre a matéria. É exatamente isso que este Projeto de Lei se propõe a fazer: criar o instrumento legal específico para que a Câmara Municipal de Indiará possa, dentro dos mais estritos limites da responsabilidade fiscal, honrar com os direitos de seus servidores.

É fundamental destacar que a proposta está rigorosamente alinhada às condicionantes da legislação federal. O pagamento só será efetuado mediante a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira desta Casa de Leis, garantindo que não haverá qualquer impacto negativo no equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura, que representa não um novo gasto, mas o justo reconhecimento de um direito adquirido e a valorização dos dedicados servidores que compõem o quadro desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Indiará/GO, 19 de janeiro de 2026.

HÉLIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Indiará



LEIA O QR CODE PARA



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



<https://www.camaraindiara.go.gov.br/>
cmindiara@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), declaro, para os devidos fins, que a despesa decorrente do **Pagamento do Quinquênio retroativo aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás**, possui impacto orçamentário e financeiro devidamente estimado e encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

I – DO OBJETO DA DESPESA

A presente declaração refere-se à despesa oriunda do **pagamento do adicional por tempo de serviço (Quinquênio), em caráter retroativo**, devido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Indiará – GO, conforme previsto na legislação aplicável – Lei Complementar nº 226 de 12/01/2026.

II – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O impacto orçamentário e financeiro estimado para a execução da referida despesa é de:

R\$ 10.784,76 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Tal valor será suportado pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas, nem ultrapassando os limites legais de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – DA COMPATIBILIDADE COM O PPA

A despesa é **compatível com o Plano Plurianual (PPA)** vigente, uma vez que se enquadra nas ações de manutenção e valorização do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas nos programas e objetivos institucionais.

IV – DA COMPATIBILIDADE COM A LDO

A despesa está **em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigente, atendendo às prioridades e metas da administração pública municipal, bem como às disposições relativas às despesas com pessoal.

V – DA COMPATIBILIDADE COM A LOA

Há **dotação orçamentária específica e suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigente para suportar a despesa mencionada, não sendo necessária a abertura de crédito adicional para sua execução.

REMILDO DE SOUZA
MARQUES:33016623153

Assinado de forma digital
por REMILDO DE SOUZA
MARQUES:33016623153



01.01.01.031.0160.2.025.3.1.90.11. – Manutenção das atividades do legislativo

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, declaro que a despesa referente ao pagamento do **Quinquênio retroativo dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Indiará – GO:**

- Possui impacto orçamentário e financeiro previamente estimado;
- Está em conformidade com o **PPA, LDO e LOA** vigentes;
- Atende aos dispositivos da **Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- Não compromete o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo Municipal.

Por ser verdade, dato e assino a presente para que surta seus efeitos.

Departamento de Contabilidade do Poder Legislativo de Indiará, Estado de Goiás, aos 22 dias de janeiro de 2026.

REMILDO DE
SOUZA
MARQUES:3301
6623153

Assinado de forma
digital por REMILDO
DE SOUZA
MARQUES:3301662
3153

Remildo de Souza Marques
Contador
CRC-GO: 014301/O3



LEIA O QR CODE PARA
ACESSO AO SÍTIIO OFICIAL



(64) 3547-1344



R. José Alves dos Reis, 180 - S
Central, Indiará - GO, 75955-000



[https://www.camaraindiara.go.gov.br/
cmindiara@hotmail.com](https://www.camaraindiara.go.gov.br/cmindiara@hotmail.com)